



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 251/GP, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGTI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que assegurar a infraestrutura apropriada às atividades do Tribunal é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pela instituição;

Considerando a necessidade de alinhar a estratégia de TI à estratégia institucional e de priorizar os investimentos e a alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI;

Considerando a recomendação 9.1.1 do Acórdão TCU 1603/2008, para que sejam promovidas ações com o objetivo de disseminar, implantar e aperfeiçoar o planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

Considerando a recomendação 9.1.1 do Acórdão TCU 2308/2010, para que sejam estabelecidos objetivos, indicadores e metas institucionais de TI, alinhados às estratégias de negócio e providos de mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI na instituição;

Considerando a recomendação 9.1.3 do Acórdão TCU 592/2011, para que se implante Comitê de Tecnologia da Informação que envolva as diversas áreas da instituição, e que se responsabilize por alinhar os investimentos de tecnologia da informação com os objetivos institucionais e por apoiar a priorização de projetos a serem implantados, considerando as diretrizes do Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê estratégico de TI e PO4.3 – Comitê diretor de TI;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho – CGTI, de caráter estratégico e executivo, com a seguinte composição:

Trabalho;
I – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;
II – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
III – o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
IV – o Secretário-Geral Judiciário;
V – o Secretário de Tecnologia da Informação;
VI – o Secretário Especial de Integração Tecnológica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
VII – o Assessor-chefe de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Na ausência, o ministro-coordenador será substituído pelo representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I – Aconselhar a Presidência na direção estratégica de Tecnologia da Informação;

II – Alinhar as iniciativas de TI ao Plano Estratégico Institucional;
III – Analisar os principais investimentos e determinar a ordem da alocação de recursos nas iniciativas de TI, consoante as estratégias e prioridades do negócio;

IV – Estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação;
V – Aprovar a proposta de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e suas revisões;

VI – Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e os recursos orçamentários para a sua efetivação;

VII – Acompanhar o andamento dos projetos dirimindo conflitos por recursos;

VIII – Monitorar os níveis de serviço em TI e as ações de melhoria;
IX – Divulgar as informações relativas às atividades e deliberações adotadas no âmbito do comitê.

Parágrafo Único. Para desenvolvimento das atividades e cumprimento das atribuições, o Comitê poderá constituir subcomitês temáticos na área de TI, assim como solicitar apoio e auxílio técnico de outras unidades e instituições.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador.

Art. 4º. As deliberações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão encaminhadas à autorização formal do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º. Fica revogado o Ato TST.GP Nº 224/2011.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA